

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUTARQUIA

ATENÇÃO

As **entidades administrativas** (autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista) representam a **descentralização estatal**.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A autarquia é uma pessoa de direito público que pratica atividade típica de Estado (atividade típica de administração pública), ou seja, o Estado cria uma pessoa jurídica para desempenhar atividade pública. Ex.: a previdência é de dever do Estado. Foi criado o INSS para cuidar desse tópico. A autarquia possui o dever de licitar, de realizar concurso público para contratar pessoal efetivo. Quando for desenvolver suas atividades, deve seguir os princípios da administração pública. A autarquia sofre fiscalização pelo tribunal de contas. Em suma, as autarquias estão sujeitas a regras de direito público, regras de Estado.

Para criar-se uma autarquia, é necessária uma lei específica que irá disciplinar apenas sobre a sua criação, contemplando aspectos como sede, recursos, competências etc.

Autarquias:

Pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos termos da lei. (DI PIETRO)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS AUTARQUIAS

INSTITUIÇÃO

Art. 37, XIX, CF – Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

ANOTAÇÕES

ATENÇÃO



5m

Não se pode criar e/ou extinguir uma autarquia por meio de um decreto, apenas por **lei específica**.



DIRETO DO CONCURSO

1. (FCC 2016/SEGEP-MA/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL) As autarquias devem ser criadas por:
 - a. lei e com personalidade jurídica de direito público.
 - b. decreto pelo Ministério ou Secretaria ao qual estejam vinculadas e podem ter personalidade jurídica de direito privado ou de direito público.
 - c. decreto quando tiverem personalidade jurídica de direito privado; e lei quando tiverem personalidade jurídica de direito público.
 - d. lei e sua personalidade jurídica pode ser definida via decreto.
 - e. lei e podem atuar no mercado financeiro, uma vez que podem ter personalidade jurídica de direito privado.

COMENTÁRIO

- b. Autarquias não podem ser criadas por decretos. Não podem ter personalidade jurídica de direito privado.
- c. Mesmo raciocínio da alternativa b).
- d. Mesmo raciocínio da alternativa b).
- e. Autarquias não podem desenvolver atividades comerciais ou industriais. Isso cabe às empresas públicas ou sociedades de economia mista, como o Banco do Brasil, BNDS etc.

PATRIMÔNIO

Art. 98, CC: são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Características:

ANOTAÇÕES

- Impenhorabilidade: o bem público não pode ser penhorado para satisfazer crédito particular.
- imprescritibilidade: não podem ser adquiridos por usucapião, isto é, não prescreve, ou deixa de ser público por não estar sendo utilizado no momento.
- Em regra, inalienáveis: não podem ser vendidos. No entanto, o Direito Civil estabelece que os bens dominicais podem ser alienados (trocados, vendidos etc.). Bens dominicais são bens públicos que não estão sendo utilizados no momento.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

- Uso comum: ruas, praças etc.
- Uso especial: escolas, hospital, quartéis de polícia etc.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Obs.: caso uma questão de prova afirme que os bens públicos são impenhoráveis, imprescritíveis e inalienáveis, ela estará correta, pois sempre deve-se optar pela regra. Porém, caso a questão afirme que tais características se dão em **todos os casos**, a questão estará incorreta, devido à exceção dos bens dominicais.

JUÍZO COMPETENTE

Uma ação comum proposta contra uma autarquia federal (INSS, por exemplo), deverá ser proposta na justiça federal. Contra uma autarquia municipal ou estadual, essa ação deverá ser proposta na justiça estadual.



10m

Art. 109, CF. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Tem-se, acima, as ações comuns. Servidores que trabalham para a União devem propor ações no âmbito da justiça federal. Já um servidor estadual deve propor ações na justiça estadual. O empregado por CLT, no entanto, deverá propor ações na justiça do trabalho.

ANOTAÇÕES

RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 37, §6º, CF As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- Pessoa de direito público, como a autarquia, possui reponsabilidade objetiva nos danos causados aos particulares. Ex.: um carro oficial do INSS bate em um carro comum estacionado. O INSS, que possui personalidade jurídica, indeniza o lesado, e propõe uma ação de regresso contra o servidor que estava dirigindo o carro, e, como a responsabilidade do servidor é subjetiva, deve-se comprovar o dolo ou a culpa desse.
- “Responsável”, nesse caso, diz respeito ao servidor.



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 150, CF. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI – Instituir impostos sobre:

a. patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; (...)

Ex.: o Distrito Federal não pode cobrar impostos do Banco Central.

§ 2º – A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às **autarquias** e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, **vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes**.

Não pode ser cobrado imposto sobre patrimônio, renda ou serviço prestado por uma autarquia, **quando a atividade for vinculada às suas atividades essenciais**.

CONTROLE ADMINISTRATIVO

- Princípio da especialidade: a lei deve apresentar as finalidades específicas da entidade. Supervisão ministerial ou Controle finalístico.
 - É o que justifica a criação de uma entidade.

ANOTAÇÕES



20m

Toda entidade é vinculada a um órgão da administração direta. Ex.: a ANVISA é vinculada ao Ministério da Saúde. Apesar da vinculação, não significa que haja algum nível de subordinação, o que existe é uma tutela. Nessa situação, o órgão supervisor, que em âmbito federal são os Ministérios e nos âmbitos estadual e municipal são as secretarias, pode fazer um controle com relação à entidade, caso essa não esteja cumprindo sua competência ou praticando ilegalidade. Esse controle é chamado de **controle finalístico** ou **supervisão ministerial**.

SUPERVISÃO MINISTERIAL OU CONTROLE FINALÍSTICO

Decreto-Lei n. 200/1967 – Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela **supervisão** dos **órgãos da Administração Federal** enquadrados em sua área de competência.

- Controle dentro da administração direta.

Parágrafo único. A **supervisão ministerial** exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou **vinculados** ao Ministério, nos termos desta lei.

- Controle dentro da administração indireta.
- Os vinculados são as entidades.
- Essa supervisão é igual para todas as entidades (autarquia, fundação, empresa pública e sociedades de economia mista), e é o único controle admitido.

PRERROGATIVAS AUTÁRQUICAS (PRERROGATIVAS DE DIREITO PÚBLICO)

Prescrição quinquenal: significa que se alguém tiver créditos contra autarquia, deverá realizar a cobrança em até cinco anos, sob pena de prescrever o seu direito de ação.

ATENÇÃO

Este tema é muito importante:

Caso um indivíduo tenha sido prejudicado por uma autarquia, deve propor a ação em, no máximo, 5 anos após a data do prejuízo. Por uma questão de isonomia, a autarquia também tem 5 anos para cobrar o indivíduo caso esse possua débito.

ANOTAÇÕES

Em julgamento de recurso repetitivo relatado pelo ministro Mauro Campbell Marques, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma unânime, definiu que prescreve em **cinco anos** todo e qualquer direito ou ação movida contra a fazenda pública, seja ela federal estadual ou municipal, inclusive indenização por reparação civil. A decisão tem importância transcendental para nortear a atuação da advocacia pública. Eis a ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ARTIGO 543-C DO CPC). RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL (ART. 1º DO DECRETO 20.910/32) X PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, V, DO CC). PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. Supremo Tribunal Federal – Tese de repercussão geral no sentido de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”. Recurso Extraordinário (RE) 669069.

- A fazenda pública tem 5 anos para propor a ação.

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018.

- Caso o agente público (ou particular) seja condenado, em uma ação de **improbidade** administrativa, a indenizar o Estado, essa ação nunca prescreve.



PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 183, CPC A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

- Trata-se de uma prerrogativa processual para quaisquer pessoas de direito público, a qual dobra os prazos de todas as suas manifestações processuais.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

- Ações contra autarquias devem seguir para o segundo grau de jurisdição para serem julgadas pelos desembargadores antes de produzirem efeito.

Art. 496, CPC. Está sujeita ao **duplo grau de jurisdição**, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

ANOTAÇÕES

I – Proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I – 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

- Se a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público forem condenadas a pagar 1.000 ou menos que 1.000 salários mínimos, a sentença de primeiro grau é suficiente.
- A banca normalmente não entra em detalhes tão específicos, questionando, no máximo, se há obrigação do duplo prazo de jurisdição (a resposta deve ser “sim, salvo algumas exceções”). Caso a questão adicione a condicionante “em todos os casos”, essa estará errada.

II – 500 (quinhentos) salários mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

- Para Estados e o DF, o valor é de 500 salários mínimos.

III – 100 (cem) salários mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

- Para os demais Municípios, o valor é de 100 salários mínimos.

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

- Súmula de tribunal superior;
- Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
 - Acórdãos são decisões reiteradas, repetidas sempre da mesma maneira, apesar de não haver súmula sobre aquela matéria. Na prática, é um resumo da decisão.
- Entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.
 - Dentro do próprio Estado, já existe uma consolidação com relação àquela matéria.



30m

ANOTAÇÕES

Obs.: nessas situações, é irrelevante o valor da ação.



DIRETO DO CONCURSO

2. (CESPE 2018/CGM DE JÃO PESSOA-PB/ANALISTA) Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

A pretensão estatal de ressarcimento do erário em face de agente que tenha enriquecido ilícitamente no exercício de suas funções prescreverá em cinco anos.



COMENTÁRIO

O enriquecimento ilícito é uma modalidade de improbidade administrativa. Nesse caso, a pretensão estatal é **imprescritível**.

GABARITO

1. a
2. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.